

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral
AGRESPI

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 25944, datada de 14 de agosto de 2026.)

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ
RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 004 DE 14 DE agosto 2026

Institui a Política de Transparência e Governança Regulatória da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.848, de 25 de junho de 2019, no que couber às boas práticas de governança e transparência das agências reguladoras;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei do Governo Digital;

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA nº 4/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, especialmente as disposições relativas à transparência, participação social e governança das entidades reguladoras infranacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para produção, validação, publicação, atualização e monitoramento das informações institucionais e regulatórias da AGRESPI;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a transparência institucional, a participação social, o controle social, a governança da informação e a previsibilidade da atuação regulatória;

CONSIDERANDO a Resolução AGRESPI nº 013/2025, que fundamenta, no âmbito da Agência, a dispensa de Análise de Impacto Regulatório para atos de natureza administrativa e



de efeitos internos, aplicável à presente Política;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor em sua 6ª Reunião Ordinária do ano de 2026, de 12 de agosto de 2026; e

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI nº 00237.000464/2026-90,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA

seção I
Da Finalidade

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Transparência e Governança Regulatória da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Art. 2º A Política de Transparência e Governança Regulatória estabelece princípios, diretrizes, mecanismos e procedimentos destinados a orientar a produção, a gestão, a divulgação, a atualização, a disponibilização e o monitoramento das informações de interesse público produzidas, recebidas ou custodiadas pela AGRESPI.

Parágrafo único. A Política tem por finalidade promover a transparência ativa e passiva da atuação institucional e regulatória da AGRESPI, fortalecer a governança pública, o controle social, a participação da sociedade e a confiança nas decisões administrativas e regulatórias da Agência, observado o ordenamento jurídico aplicável.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - assegurar a publicidade e a transparência das ações institucionais e regulatórias da AGRESPI;

II - garantir o acesso amplo, tempestivo, íntegro, confiável e acessível às informações de interesse coletivo ou geral;

III - promover a transparência ativa mediante a divulgação espontânea e sistemática das informações institucionais, administrativas, regulatórias, financeiras e de fiscalização;

IV - fortalecer os mecanismos de participação e controle social, ampliando o acesso da sociedade aos processos regulatórios e às decisões da Agência;

V - conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e legitimidade à atuação regulatória, mediante ampla divulgação dos atos, processos e decisões;

VI - promover a utilização de linguagem cidadã e de recursos de acessibilidade;

VII - estimular boas práticas de governança da informação, gestão documental e



transformação digital;

VIII - assegurar a compatibilização entre publicidade, transparência, proteção de dados pessoais e demais hipóteses legais de restrição de acesso; e

IX - promover a melhoria contínua da gestão da transparência institucional.

Seção III Da Abrangência

Art. 4º Esta Política aplica-se a todas as unidades administrativas da AGRESPI, abrangendo a Diretoria-Geral, as Diretorias, os órgãos colegiados, as unidades técnicas e administrativas e os agentes públicos que exerçam atividades em nome da Agência, independentemente do vínculo jurídico.

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Política aos colaboradores terceirizados, estagiários, consultores, prestadores de serviços, entidades contratadas ou conveniadas e demais pessoas físicas ou jurídicas que produzam, gerenciem, custodiem ou disponibilizem informações em nome da AGRESPI.

§ 2º As concessionárias, permissionárias, autorizatórias e demais prestadoras de serviços públicos regulados pela AGRESPI observarão, exclusivamente, as obrigações de fornecimento de informações que já estejam previstas na legislação, nos contratos, nos instrumentos regulatórios ou em outros atos jurídicos que validamente lhes sejam aplicáveis.

§ 3º A presente Política não institui, por si só, obrigação nova de fornecimento de informações ou de divulgação de dados às prestadoras de serviços públicos regulados.

§ 4º A eventual criação, alteração ou ampliação de obrigação informacional dirigida a agentes regulados deverá ser promovida mediante instrumento jurídico próprio e observar o procedimento regulatório aplicável.

Art. 5º Esta Política abrange, entre outras, as informações:

I - institucionais e administrativas;

II - orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

III - relativas ao planejamento institucional;

IV - referentes à atividade regulatória;

V - relacionadas aos processos de fiscalização e mediação, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso;

VI - referentes aos processos decisórios da Agência;

VII - relativas aos instrumentos de participação social;

VIII - pertinentes aos contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos congêneres; e

IX - demais informações de interesse coletivo ou geral produzidas, recebidas ou custodiadas pela AGRESPI.



Parágrafo único. A divulgação das informações observará os princípios, procedimentos e responsabilidades previstos nesta Política, bem como as restrições de acesso estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política de Transparência e Governança Regulatória fundamenta-se nos princípios da publicidade, transparência, linguagem cidadã, acessibilidade, tempestividade, integridade da informação, dados abertos, participação social, governança da informação, proteção de dados pessoais e melhoria contínua da gestão pública.

Seção I Da Publicidade

Art. 7º A publicidade constitui regra geral da atuação administrativa da AGRESPI, devendo ser assegurada ampla divulgação dos atos, programas, ações, decisões, contratos, despesas, resultados e demais informações de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 8º A restrição de acesso às informações somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas em lei, observadas a Lei de Acesso à Informação, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas relativas à classificação do sigilo.

Seção II Da Transparência

Art. 9º A transparência compreende o dever permanente de disponibilizar informações públicas de forma proativa, tempestiva, íntegra, acessível e compreensível, permitindo à sociedade acompanhar, fiscalizar e avaliar a atuação institucional e regulatória da AGRESPI.

Art. 10. A transparência deverá estar presente em todas as etapas do ciclo da informação, compreendendo sua produção, organização, divulgação, atualização, preservação e disponibilização.

Parágrafo único. A transparência ativa não afasta o dever de atendimento às solicitações formuladas pelos cidadãos por meio dos instrumentos de transparência passiva, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação.

Seção III Da Linguagem Cidadã

Art. 11. As informações disponibilizadas pela AGRESPI deverão utilizar linguagem clara, objetiva, precisa e acessível, de modo a facilitar sua compreensão pelo público em geral, sem prejuízo da precisão técnica dos atos regulatórios.

Parágrafo único. Sempre que indispensável a utilização de termos técnicos,



jurídicos, siglas ou abreviaturas, deverão ser fornecidas explicações que favoreçam sua compreensão.

Seção IV Da Acessibilidade

Art. 12. O Portal Institucional e os conteúdos nele disponibilizados deverão observar requisitos de acessibilidade digital, assegurando igualdade de acesso às informações e aos serviços públicos.

Parágrafo único. A AGRESPI adotará, progressivamente, recursos compatíveis com tecnologias assistivas e padrões reconhecidos de acessibilidade digital, observada a legislação aplicável.

Seção V Da Tempestividade

Art. 13. As informações sujeitas à transparência ativa deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas em prazo compatível com sua natureza, observados os prazos legais, regulamentares e aqueles estabelecidos no Anexo IV desta Política.

Parágrafo único. As solicitações formuladas por meio dos instrumentos de transparência passiva serão respondidas nos prazos previstos na Lei nº 12.527, de 2011.

Seção VI Da Integridade da Informação

Art. 14. As informações disponibilizadas pela AGRESPI deverão preservar sua autenticidade, exatidão, completude, confiabilidade e rastreabilidade durante todo o seu ciclo de vida.

Parágrafo único. Os conteúdos destinados à divulgação pública deverão observar procedimentos de validação e controle que assegurem sua consistência e conformidade com os registros oficiais.

Seção VII Dos Dados Abertos

Art. 15. Sempre que possível e observadas as restrições legais, as informações públicas serão disponibilizadas em formato aberto, estruturado, pesquisável, interoperável e passível de reutilização.

Parágrafo único. A disponibilização de dados abertos observará os requisitos de qualidade, atualização, segurança, interoperabilidade e proteção de dados pessoais.

Seção VIII Da Proteção de Dados Pessoais



Art. 16. A transparência e a publicidade das informações deverão ser compatibilizadas com a proteção dos dados pessoais, observadas a Lei nº 13.709, de 2018 (art. 7º e art. 23), a Lei nº 12.527, de 2011 (art. 31), e demais normas aplicáveis.

§ 1º A divulgação de informações que contenham dados pessoais deverá observar a finalidade pública, a necessidade, a adequação e a base legal aplicável ao tratamento.

§ 2º Quando a divulgação de determinada informação puder expor dados pessoais de forma desnecessária ou incompatível com a legislação, deverão ser adotadas, quando cabíveis, medidas de anonimização, minimização ou supressão dos dados não necessários à finalidade de transparência.

§ 3º As manifestações de usuários, informações da Ouvidoria e demais conteúdos que possam conter dados pessoais serão submetidos à verificação prévia quanto à necessidade de proteção, antes de sua divulgação.

Art. 17. A AGRESPI manterá indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, na forma da legislação aplicável, assegurando a divulgação de suas informações de contato nos canais institucionais pertinentes.

Seção IX Da Participação Social

Art. 18. A transparência institucional deverá estimular a participação da sociedade no acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da atuação regulatória da AGRESPI, fortalecendo o controle social e a legitimidade das decisões administrativas e regulatórias.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DO PORTAL INSTITUCIONAL

Art. 19. A governança do Portal Institucional constitui instrumento de implementação desta Política e tem por finalidade assegurar a gestão integrada das informações institucionais, a coordenação entre as unidades administrativas e a melhoria contínua da transparência ativa e passiva.

Art. 20. A governança do Portal Institucional observará as seguintes diretrizes:

I - integração entre as unidades administrativas responsáveis pela produção das informações;

II - padronização da arquitetura da informação e da estrutura de navegação;

III - organização temática e padronização dos conteúdos disponibilizados;

IV - observância dos princípios previstos nesta Política;

V - adoção de mecanismos que assegurem qualidade, autenticidade, confiabilidade, segurança e disponibilidade das informações;

VI - promoção da acessibilidade digital e da linguagem cidadã; e

VII - aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão da informação.



Art. 21. A gestão do Portal Institucional deverá promover a integração entre as unidades administrativas, de forma a assegurar a atualização tempestiva das informações e a uniformidade dos conteúdos disponibilizados à sociedade.

Art. 22. O Portal Institucional deverá constituir canal oficial de divulgação das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela AGRESPI, sem prejuízo dos demais meios oficiais de comunicação previstos em lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO PORTAL INSTITUCIONAL

Art. 23. A transparência ativa da AGRESPI será promovida por meio da divulgação espontânea, contínua, organizada e atualizada das informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento.

Art. 24. As informações de transparência ativa deverão ser disponibilizadas no Portal Institucional de forma clara, acessível, organizada e em formato que facilite sua consulta, compreensão e utilização pelos cidadãos.

Art. 25. O Portal Institucional da AGRESPI deverá disponibilizar, no mínimo:

I - estrutura organizacional, contendo organograma, competências das unidades administrativas, responsáveis e contatos institucionais;

II - normativos, compreendendo resoluções, portarias, instruções normativas, regulamentos, manuais, procedimentos e demais atos de interesse público;

III - agenda regulatória, contendo os temas prioritários, cronograma, acompanhamento das ações e demais informações pertinentes;

IV - consultas públicas, contendo documentos, minutas, estudos, prazos, mecanismos de contribuição, contribuições recebidas, relatórios de análise e decisões decorrentes do processo participativo;

V - audiências públicas, contendo atos de convocação, documentos, apresentações, atas, gravações, quando houver, contribuições e respectivos relatórios;

VI - decisões, compreendendo decisões regulatórias e administrativas de interesse público, acompanhadas, sempre que possível, de seus fundamentos;

VII - fiscalização, contendo planos, manuais, relatórios, indicadores, monitoramentos, recomendações, determinações e demais documentos de caráter público;

VIII - contratos, compreendendo contratos administrativos, contratos de concessão, permissões, autorizações, termos aditivos e demais instrumentos contratuais de competência da AGRESPI;

IX - convênios e instrumentos congêneres, compreendendo acordos de cooperação, convênios, termos de cooperação e instrumentos similares;

X - prestação de contas, contendo relatórios de gestão, indicadores, acompanhamento de metas, resultados alcançados e demais informações pertinentes;



XI - relatórios, compreendendo relatórios técnicos, estudos, diagnósticos, boletins, pareceres e demais documentos de caráter público;

XII - planejamento estratégico e Plano de Gestão Anual, observadas as informações de interesse coletivo;

XIII - informações relativas à Ouvidoria e ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, observadas as restrições legais;

XIV - informações sobre taxas, preços públicos e demais receitas de competência da Agência, quando aplicável;

XV - informações relativas aos serviços públicos regulados, inclusive manuais de prestação e atendimento ao usuário, quando existentes;

XVI - informações relativas à estrutura tarifária e às regras de reajuste e revisão tarifária, quando aplicável à competência da Agência;

XVII - relação atualizada dos municípios e demais entes submetidos à regulação da AGRESPI, quando aplicável;

XVIII - calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas do Conselho Diretor, bem como os votos proferidos, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso; e

XIX - outras informações cuja divulgação seja determinada por lei, regulamento, norma de referência ou decisão do Conselho Diretor.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão disponibilizadas conforme sua natureza e aplicabilidade às competências da AGRESPI.

§ 2º A divulgação das informações observará as hipóteses legais de restrição de acesso e as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 26. As informações de transparência ativa deverão ser disponibilizadas, sempre que possível, em formato aberto, pesquisável, acessível e adequado à reutilização.

Art. 27. As informações deverão permanecer disponíveis pelo período necessário à preservação de sua relevância institucional e ao cumprimento das obrigações legais, arquivísticas e regulatórias, observadas as regras aplicáveis à eliminação, transferência ou preservação documental.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA DAS DECISÕES REGULATÓRIAS

Art. 28. Os processos decisórios da AGRESPI observarão ampla transparência em todas as suas etapas, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 29. As decisões regulatórias de interesse coletivo ou geral serão disponibilizadas no Portal Institucional acompanhadas, sempre que possível, de informações suficientes para permitir sua adequada compreensão pela sociedade.

§ 1º Sempre que cabível, serão disponibilizados conjuntamente com a decisão:

I - notas técnicas;



- II - pareceres técnicos e jurídicos;
- III - estudos e análises que subsidiaram a decisão;
- IV - Análise de Impacto Regulatório ou instrumento congênere, quando realizada;
- V - votos e atas de reuniões deliberativas;
- VI - manifestações e contribuições decorrentes de processos participativos; e
- VII - demais documentos que fundamentaram a decisão.

§ 2º A divulgação dos documentos observará as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e demais restrições de acesso.

Art. 30. As decisões regulatórias deverão indicar, sempre que cabível, seus fundamentos de fato e de direito, os objetivos regulatórios pretendidos e os elementos técnicos considerados para sua adoção.

Art. 31. Quando a decisão decorrer de consulta pública, audiência pública ou outro mecanismo de participação social, deverá ser divulgado relatório contendo a síntese das contribuições recebidas, a análise realizada pela unidade competente e, quando cabível, a forma como foram consideradas no processo decisório.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 32. A participação social constitui instrumento permanente de aperfeiçoamento da atividade regulatória e será promovida de forma transparente, acessível, isonômica e compatível com a complexidade das matérias submetidas à apreciação da Agência.

Art. 33. Constituem instrumentos de participação social, entre outros:

- I - consultas públicas;
- II - audiências públicas;
- III - Ouvidoria;
- IV - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;
- V - reuniões públicas;
- VI - tomadas de subsídios; e

VII - outros mecanismos definidos em lei, regulamento ou pela Diretoria-Geral, no âmbito de suas competências.

Art. 34. Os processos participativos observarão, sempre que possível:

- I - ampla divulgação;
- II - disponibilização prévia das informações necessárias à compreensão da matéria;
- III - prazo adequado para manifestação dos interessados;
- IV - igualdade de acesso aos mecanismos de participação;



V – publicidade das contribuições recebidas, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

VI – análise e manifestação conclusiva sobre as contribuições recebidas, quando cabível; e

VII – divulgação dos resultados do processo participativo.

Art. 35. As contribuições apresentadas pela sociedade serão analisadas pelas unidades competentes e consideradas no processo decisório, sem prejuízo da autonomia técnica e decisória da AGRESPI.

Art. 36. Os resultados dos processos de participação social serão divulgados no Portal Institucional, de forma a assegurar transparência quanto às decisões adotadas e, quando cabível, às razões que as fundamentaram.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES

Art. 37. A implementação desta Política constitui responsabilidade compartilhada entre as unidades administrativas da AGRESPI, competindo a cada unidade produzir, revisar, manter atualizadas e encaminhar para publicação as informações relativas às respectivas áreas de atuação.

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 38. As unidades administrativas deverão atuar de forma integrada para assegurar a transparência das ações institucionais, promovendo a atualização contínua das informações disponibilizadas no Portal Institucional.

Art. 39. As informações deverão ser produzidas e encaminhadas em formato que permita sua adequada divulgação, observados os padrões de acessibilidade, linguagem clara, integridade, autenticidade e disponibilidade.

Art. 40. Sempre que houver alteração, revogação ou substituição de documentos ou informações publicados, a unidade competente deverá providenciar sua atualização, observados os prazos estabelecidos nesta Política.

Seção II Das Responsabilidades Gerais

Art. 41. Compete à unidade administrativa responsável pela matéria:

I – produzir, organizar, revisar e manter atualizadas as informações relativas à sua área de atuação;

II – assegurar a veracidade, integridade, clareza, atualidade e confiabilidade das informações encaminhadas para publicação;

III – verificar, antes do encaminhamento para publicação, a existência de dados



pessoais, informações sigilosas ou outras hipóteses legais de restrição de acesso;

IV - encaminhar tempestivamente os documentos e informações à unidade responsável pela gestão do Portal Institucional;

V - revisar periodicamente as informações publicadas, promovendo sua atualização sempre que necessária; e

VI - observar as disposições desta Política e dos demais normativos aplicáveis.

Art. 42. Compete à unidade responsável pela gestão do Portal Institucional:

I - administrar o Portal Institucional da AGRESPI;

II - promover a publicação das informações encaminhadas pelas unidades competentes;

III - assegurar a organização, padronização, acessibilidade, navegabilidade e disponibilidade das informações publicadas;

IV - manter a estrutura e o funcionamento do Portal Institucional;

V - prestar apoio técnico às unidades administrativas quanto à publicação e atualização das informações; e

VI - adotar medidas destinadas ao aprimoramento contínuo da transparência digital da Agência.

Art. 43. Compete à Diretoria-Geral, com apoio das unidades administrativas competentes:

I - coordenar a implementação desta Política;

II - promover a integração entre as unidades administrativas responsáveis pela produção e divulgação das informações;

III - acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à transparência ativa;

IV - promover ações destinadas ao aperfeiçoamento contínuo da transparência institucional;

V - encaminhar ao Conselho Diretor, quando cabível, propostas de alteração desta Política; e

VI - deliberar sobre questões administrativas relacionadas à implementação desta Política, observadas as competências do Conselho Diretor.

Seção III

Das Responsabilidades Específicas das Unidades Administrativas

Art. 44. Compete à Diretoria Administrativa Financeira - DIAF, no âmbito de suas competências:

I - manter atualizadas as informações relativas à execução orçamentária e financeira;



II - encaminhar para publicação informações relativas aos contratos administrativos, convênios e demais instrumentos congêneres;

III - disponibilizar informações referentes ao patrimônio, à gestão de pessoas e à prestação de contas administrativa; e

IV - encaminhar os demais documentos e informações produzidos no exercício de suas atribuições.

Art. 45. Compete à Diretoria de Energia, Comunicação e Gás Canalizado - DIECGC, no âmbito de suas competências:

I - encaminhar para publicação os atos normativos produzidos pela Diretoria;

II - manter atualizadas as informações relativas à Agenda Regulatória;

III - disponibilizar informações referentes às consultas públicas e audiências públicas; e

IV - encaminhar decisões regulatórias, ações de fiscalização, relatórios técnicos e demais documentos de interesse público produzidos pela Diretoria.

Art. 46. Compete à Diretoria de Saneamento, Infraestrutura e Transporte - DISAN, no âmbito de suas competências:

I - encaminhar para publicação os atos normativos produzidos pela Diretoria;

II - manter atualizadas as informações relativas à Agenda Regulatória;

III - disponibilizar informações referentes às consultas públicas e audiências públicas; e

IV - encaminhar decisões regulatórias, ações de fiscalização, contratos regulados, convênios, relatórios técnicos e demais documentos produzidos pela Diretoria.

Art. 47. Compete à Ouvidoria, no âmbito de suas competências:

I - manter atualizadas as informações relativas aos canais de atendimento ao usuário;

II - disponibilizar informações referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

III - encaminhar para publicação relatórios estatísticos e indicadores de atendimento; e

IV - disponibilizar informações relativas às manifestações dos usuários, observadas as restrições legais quanto ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII DO FLUXO DE PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 48. A publicação de informações no Portal Institucional observará fluxo padronizado destinado a assegurar a autenticidade, integridade, atualidade, acessibilidade e tempestividade das informações disponibilizadas ao público.



Art. 49. O fluxo de publicação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I - produção da informação;

II - validação técnica e administrativa;

III - verificação quanto à existência de dados pessoais, informações sigilosas ou outras hipóteses legais de restrição de acesso;

IV - encaminhamento para publicação;

V - publicação no Portal Institucional;

VI - conferência da publicação; e

VII - atualização e revisão periódica das informações.

Art. 50. As etapas do fluxo de publicação observarão os procedimentos previstos nesta Política, nos normativos internos e no Fluxograma de Publicação constante do Anexo II.

Art. 51. A publicação deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza da informação e, quando houver prazo legal ou regulamentar específico, este deverá ser rigorosamente observado.

Art. 52. Sempre que possível, os documentos serão disponibilizados:

I - em formato aberto;

II - em formato pesquisável;

III - observando requisitos de acessibilidade digital; e

IV - acompanhados das informações necessárias à sua adequada compreensão.

Art. 53. As informações permanecerão disponíveis enquanto mantiverem relevância institucional ou enquanto houver obrigação legal, regulamentar ou arquivística de preservação, observadas as regras aplicáveis.

CAPÍTULO IX DA REVISÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 54. A Política de Transparência e Governança Regulatória será objeto de monitoramento contínuo, visando avaliar sua efetividade, promover melhorias e assegurar sua aderência às normas legais e regulatórias aplicáveis.

Art. 55. O monitoramento compreenderá, sempre que possível, a avaliação dos seguintes aspectos:

I - tempestividade das publicações;

II - atualização das informações;

III - disponibilidade dos serviços digitais;

IV - atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação;

V - conformidade com a Norma de Referência ANA nº 4/2024;



VI - indicadores de acesso e utilização do Portal Institucional;

VII - manifestações dos usuários, da Ouvidoria e dos órgãos de controle;

VIII - ocorrências relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações.

Art. 56. As unidades administrativas deverão cooperar com os processos de monitoramento, fornecendo informações e adotando as providências necessárias à correção das não conformidades eventualmente identificadas.

Art. 57. Esta Política será revisada:

I - periodicamente, em prazo não superior a cinco anos;

II - sempre que houver alteração relevante da legislação;

III - quando houver atualização das Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;

IV - por determinação do Conselho Diretor;

V - quando identificada necessidade decorrente de auditorias, recomendações dos órgãos de controle ou avaliação institucional.

Art. 58. As propostas de alteração desta Política serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor, podendo ser precedidas de manifestação das unidades administrativas envolvidas e, quando pertinente, de consulta pública ou outro mecanismo de participação social.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A implementação desta Política observará os instrumentos, procedimentos e responsabilidades estabelecidos nos seus anexos e nos demais normativos internos aplicáveis.

Art. 60. Os casos omissos relativos à aplicação desta Política serão submetidos à Diretoria-Geral, sem prejuízo das matérias de competência do Conselho Diretor e das demais unidades administrativas.

Art. 61. A presente Resolução não afasta a aplicação de obrigações de transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais, participação social e publicidade previstas em legislação específica, normas regulatórias, contratos ou outros instrumentos jurídicos aplicáveis à AGRESPI.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina - PI, 14 de agosto de 2026

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias

Diretora-Geral

AGRESPI

ANEXO I



CHECKLIST PARA PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Antes da publicação, a unidade responsável deverá verificar:

- Informação atualizada;
- Informação validada pela unidade competente;
- Documento em formato acessível;
- Documento pesquisável, quando aplicável;
- Linguagem clara e objetiva;
- Dados pessoais protegidos, quando aplicável;
- Verificação de hipótese legal de sigilo ou restrição de acesso;
- Fundamentação legal indicada, quando aplicável;
- Data da publicação;
- Responsável pela informação identificado;
- Arquivos anexos completos;
- Links funcionais; e
- Compatibilidade com a Política de Transparência e Governança Regulatória.

ANEXO II FLUXO DE PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Etapa 1 - Produção

A unidade administrativa competente elabora e organiza o conteúdo.



Etapa 2 - Validação

A chefia da unidade realiza a conferência técnica e administrativa do conteúdo.



Etapa 3 - Verificação de acesso

A unidade responsável verifica a existência de dados pessoais, informações sigilosas ou outras hipóteses legais de restrição de acesso e, quando necessário, promove a anonimização, minimização ou supressão das informações protegidas.



Etapa 4 - Encaminhamento

O material é encaminhado ao responsável pela gestão do Portal Institucional.



Etapa 5 - Publicação



O conteúdo é inserido no Portal Institucional.



Etapa 6 - Conferência

É verificada a publicação, o funcionamento dos links, a acessibilidade, a organização e a integridade do conteúdo disponibilizado.



Etapa 7 - Atualização

A informação é revisada e atualizada sempre que houver alteração normativa, técnica, administrativa ou factual relevante.

ANEXO III MATRIZ DE RESPONSABILIDADES - RACI

Atividade	Unidade Técnica	Chefia da Unidade	Gestão do Portal	Diretoria-Geral
Produção da informação	R	A	I	I
Validação técnica	R	A	I	I
Verificação de dados pessoais e restrições de acesso	R	A	C	I
Encaminhamento para publicação	R	A	I	I
Publicação no Portal	I	I	R/A	I
Revisão periódica	R	A	C	I
Correção de inconsistências	R	A	C	I
Monitoramento da Política	C	C	R	A
Proposição de alterações da Política	C	C	C	R
Aprovação de alterações da Política	C	C	C	R/A

Legenda:

R (Responsible): executa a atividade.

A (Accountable): responsável final pela entrega e decisão.

C (Consulted): participa da construção ou presta apoio técnico.

I (Informed): apenas toma ciência da atividade.

ANEXO IV PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a transparência ativa, a atualização tempestiva das informações e a padronização dos conteúdos disponibilizados no Portal Institucional, as unidades administrativas deverão observar, no mínimo, as seguintes periodicidades:





Categoria da Informação	Periodicidade de Atualização
Estrutura organizacional	Sempre que houver alteração
Organograma institucional	Sempre que houver alteração
Competências das unidades administrativas	Sempre que houver alteração normativa ou organizacional
Agenda regulatória	Conforme aprovação ou revisão
Atos normativos	Imediatamente após a publicação oficial
Consultas públicas	Durante toda a vigência da consulta e após sua conclusão, com divulgação do relatório final
Audiências públicas	Durante todo o processo, com posterior divulgação da ata, gravação, quando houver, e relatório de contribuições
Decisões regulatórias	Imediatamente após sua publicação
Fiscalizações	Conforme emissão dos relatórios ou decisões, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso
Contratos administrativos	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura, aditivo ou encerramento
Convênios e instrumentos congêneres	Até 5 (cinco) dias úteis após formalização ou alteração
Relatórios institucionais	Conforme emissão
Prestação de contas	Anualmente ou sempre que houver atualização relevante
Planejamento estratégico	Sempre que houver revisão
Plano de Gestão Anual	Anualmente
Relatórios de Gestão	Anualmente
Carta de Serviços ao Usuário	Revisão anual ou quando houver alteração dos serviços
Informações relativas à Ouvidoria	Atualização contínua
Informações sobre acesso à informação - LAI	Atualização contínua
Notícias institucionais	Conforme ocorrência dos fatos

As periodicidades estabelecidas neste Anexo constituem referência mínima para atualização das informações, sem prejuízo da observância de prazos previstos em legislação específica, normas internas ou da necessidade de atualização imediata sempre que ocorrer fato relevante ou alteração das informações divulgadas.

ANEXO V GLOSSÁRIO

Acessibilidade digital: conjunto de práticas destinadas a garantir que qualquer pessoa, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, possa acessar, compreender e utilizar os conteúdos disponibilizados no Portal Institucional.

Dados abertos: dados disponibilizados em formato que permita acesso, utilização, reutilização e compartilhamento, observadas as restrições legais.

Governança da informação: conjunto de princípios, processos, responsabilidades e mecanismos destinados a assegurar a produção, organização, integridade, segurança, qualidade e transparência das informações institucionais.



Informação pública: informação produzida, recebida ou custodiada pela AGRESPI passível de divulgação, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Informação protegida: informação submetida a restrição de acesso nos termos da legislação aplicável, inclusive em razão de sigilo legal ou proteção de dados pessoais.

Integridade da informação: garantia de que a informação permanece autêntica, íntegra, completa, confiável e livre de alterações indevidas durante seu ciclo de vida.

Linguagem cidadã: forma de comunicação clara, objetiva, acessível e compreensível ao público em geral, evitando o uso desnecessário de termos técnicos ou jurídicos sem explicação.

Participação social: mecanismos destinados a possibilitar a manifestação da sociedade na formulação, implementação, avaliação e aperfeiçoamento das atividades regulatórias da Agência.

Portal Institucional: ambiente eletrônico oficial da AGRESPI destinado à divulgação de informações institucionais, regulatórias, administrativas e de interesse público.

Processo regulatório: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos destinados à elaboração, implementação, revisão, fiscalização e avaliação dos atos regulatórios da Agência.

Responsável pela informação: unidade administrativa encarregada da produção, validação, atualização e manutenção das informações disponibilizadas no Portal Institucional.

Transparência ativa: divulgação espontânea, permanente e organizada de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação.

Transparência passiva: fornecimento de informações mediante requerimento formulado pelos interessados, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação.

Unidade gestora do Portal: unidade administrativa designada para administrar tecnicamente o Portal Institucional, responsável pela publicação dos conteúdos encaminhados pelas áreas competentes e pela manutenção de sua organização, acessibilidade e funcionamento.

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 25945, datada de 14 de agosto de 2026.)

REGULARIDADES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI-PI

DIRETORIA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - INTERPI-PI

INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

O Relatório de Identificação e Delimitação do Território Tradicional – RIDT da Comunidade

